



PROJETO DE LEI N° 27/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMPDI e dá outras providências.

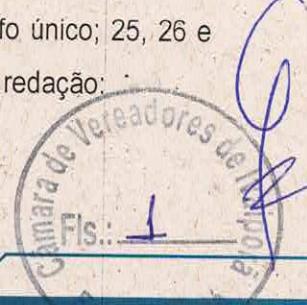
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A súmula da Lei Municipal nº 3.694/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI 3.694, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMDPcD, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMDPcD e dá outras providências. " NR

Art. 2º Os Arts. 5º e Parágrafo único; 6º - c) – II, f); Capítulo V; 7º; 8º §§ 1º e 2º; 9º; 11; 12; 14; 16; 17; 18; 19 – Capítulo VI; 20; 21; 22 §§ 1º e 3º, I e II; 23; 24 e Parágrafo único; 25, 26 e Parágrafo único da Lei Municipal nº 3.694/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: NR

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência. **NR**

...

Art. 6º O Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto paritariamente entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada: **NR**

c) Departamento Municipal de Esporte e Lazer; **NR**

II...

f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior.

...

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura: **NR**

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente e secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria qualificada, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil. **NR**

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência

G
2023-01-27
2

simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho. **NR**

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertas para população participar como ouvinte, sem direito a voto. **NR**

...

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser publicado mediante resolução no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da posse dos conselheiros. **NR**

...

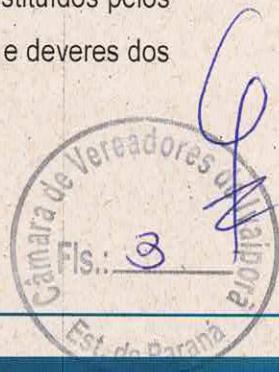
Art. 11 A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. **NR**

...

Art. 12 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: **NR**

...

Art. 14 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. **NR**





Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros. **NR**

...

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria qualificada de seus membros, e publicada em Diário Oficial. **NR**

...

Art. 18 O Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio e estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã. **NR**

...

Art. 19 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica. **NR**

...

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NR

...



Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, de natureza contábil, com objetivo de ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações dirigidas à Pessoa com Deficiência no Município de Ivaiporã/PR. **NR**

....

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã: **NR**

....

Art. 22 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação de recurso liberada através da apresentação de projetos, deliberadas com resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã.

NR

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação. **NR**

§3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social e setor de tesouraria do Município gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, cabendo ao seu titular: **NR**

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã; **NR**

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo. **NR**



...

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei. **NR**

...

Art. 24 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMDPcD, mediante regimento próprio. **NR**

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros. **NR**

...

Art. 25 A nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã será realizada pelo chefe do executivo municipal através de Decreto Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros serão indicados pelo mesmo, e os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos em assembleia própria de segmentos sociais integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência. **NR**

...

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) a contar da



data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial. **NR**

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. **NR”**

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMDPcD, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMDPcD e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.694/2022, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (10/05/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 27/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã – FMPDI e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Informamos que o referido Conselho foi criado em julho do ano de 2022, e teve sua primeira reunião ordinária em agosto do ano supracitado. Este órgão do controle social vem buscando dialogar com a sociedade e o poder público em busca de melhorias e avanço na execução das políticas públicas destinadas as pessoas com deficiência.

Embora a Lei de criação do Conselho seja recente, existem alguns artigos que precisam ser corrigidos em sua nomenclatura, para que passe a constar: **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, motivo pelo qual estamos encaminhamos o referido projeto de lei.

Existe também, o pedido de substituição do Departamento de Cultura pelo Departamento de Esporte, uma vez que a composição do Conselho precisa ser paritária entre Sociedade Civil e Poder Público.

Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo.

Súmula Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contra	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo.

Súmula Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo.

Súmula Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) <i>Jaffer</i>
X		José Maria Carneiro (Membro) <i>JM</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo.

Súmula Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.694/2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - CMPCDI, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Ivaiporã - FMPDI e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 05 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

